

SINDICÂNCIA



Universidade Estadual do Maranhão

PORTARIA Nº 274/2006 – GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 58, incisos IV e VII c,

considerando a necessidade de disciplinar a criação e o funcionamento das Comissões de Inquérito ou de Sindicância constituídas no âmbito desta Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que as comissões de inquérito ou de sindicância constituídas pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA sejam regidas nos termos desta Portaria e das demais normas pertinentes.

Art. 2º - A criação das comissões de inquérito ou de sindicância obedecerá aos seguintes trâmites processuais:

I – o pedido que dá origem ao processo é de competência dos Pró-Reitores e dos Diretores de Centro e deverá estar fundamentado em razões de fato e de direito, que serão submetidas à Procuradoria Jurídica para exame e parecer;

II – emitido parecer favorável, a Procuradoria Jurídica solicitará ao órgão proponente da comissão a indicação dos nomes dos servidores que comporão a mesma, após o que encaminhará a minuta da Portaria à Pró-Reitoria de Administração – PRA para que esta lhe dê forma final e a submeta à consideração do Reitor;

III – assinada a Portaria pelo Reitor, a PRA providenciará a sua publicação e o imediato início dos trabalhos, sob a supervisão da Procuradoria Jurídica, até a conclusão dos mesmos, no prazo estabelecido, permitida a prorrogação, por igual período.

Art. 3º - Nenhum servidor que tiver seu nome indicado para compor uma comissão de inquérito ou sindicância poderá eximir-se de participar da mesma sem justa e fundamentada causa, submetida à decisão do Reitor, no prazo de 48 horas da ciência do ato que o designou.

Parágrafo Único – Deferido o pedido, a autoridade responsável pela indicação do respectivo requerente deverá fazer, no prazo de 48 horas, a indicação de outro nome para compor a comissão.

Art. 4º - As comissões de inquérito ou sindicância têm competência para convocar servidores ou pessoas outras, físicas ou jurídicas, para prestarem depoimentos ou esclarecimentos sobre os assuntos envolvidos na área de sua investigação.



Universidade Estadual do Maranhão

§ 1º - Os depoimentos e esclarecimentos prestados serão levados a termo para instruir e fundamentar o relatório final.

§ 2º - Serão lavradas atas de todas as reuniões das comissões, devendo as mesmas ser autenticadas com a assinatura dos seus membros.

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica, sem intervir no mérito dos trabalhos da comissão, fará o acompanhamento dos mesmos, até o seu final, e dará orientação técnica, quando solicitada, a fim de que os procedimentos investigatórios observem as formalidades legais.

Art. 6º - Elaborado o relatório final da comissão de inquérito ou sindicância, será este encaminhado à Procuradoria Jurídica, juntamente com as peças que o instruem, para emissão de parecer conclusivo sobre os trabalhos realizados.

Art. 7º - Compete à Procuradoria Jurídica acompanhar o cumprimento das providências sugeridas pela comissão e autorizadas pelo Reitor, inclusive adotar ou acompanhar as medidas judiciais cabíveis, quando for o caso.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São Luís (MA), 04 de maio de 2006.

Prof. José Augusto Silva Oliveira
Reitor